



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 5.871, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.568.517,27, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 790.332,03, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.568.517,27 (três milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 790.332,03 (setecentos e noventa mil trezentos e trinta e dois reais e três centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no anexo III e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação                           | Despesa | Fonte de Recurso | Valor        |
|--------|---|---------|------------------|--------------|
|        | SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS |         |                  | 3.568.517,27 |

|                         |  |        |         |                         |
|-------------------------|--|--------|---------|-------------------------|
| 21.001.14.421.2165.1625 | CAPACITAR<br>PROFISSIONAIS E<br>IMPLEMENTAR OFICINAS<br>PERMANENTES NO<br>ESTADO DE RONDÔNIA<br>(PROCAP) | 339030 | 2.700.0 | 12.110,00               |
|                         |  | 449052 | 2.700.0 | 9.780,00                |
| 21.001.14.421.2165.1626 | ASSEGURAR MEDIDAS<br>ALTERNATIVAS AO<br>ENCARCERAMENTO   | 335043 | 2.700.0 | 1.536.972,61            |
|                         |  | 339004 | 2.700.0 | 1.852.625,83            |
|                         |  | 339030 | 2.700.0 | 35.213,92               |
|                         |  | 449052 | 2.700.0 | 121.252,85              |
| 21.001.14.421.2165.4076 | GARANTIR O<br>DESENVOLVIMENTO E A<br>MODERNIZAÇÃO DO<br>SISTEMA PRISIONAL                                | 339030 | 2.500.1 | 562,06                  |
| <b>TOTAL</b>            |  |        |         | <b>R\$ 3.568.517,27</b> |

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>  | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>          |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|-----------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO<br/>DA JUSTIÇA - SEJUS</b>                        |                |                         | <b>790.332,03</b>     |
| 21.001.14.421.2165.4076 | GARANTIR O<br>DESENVOLVIMENTO E A<br>MODERNIZAÇÃO DO<br>SISTEMA PRISIONAL | 339030         | 1.700.0                 | 2.394,92              |
|                         |   | 339039         | 1.700.0                 | 61.537,39             |
|                         |   | 449052         | 1.700.0                 | 726.399,72            |
| <b>TOTAL</b>            |   |                |                         | <b>R\$ 790.332,03</b> |

## ANEXO III

### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

### EXCESSO

| <b>Código</b> | <b>Especificação</b>  | <b>Tipo</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b> |
|---------------|---|-------------|-------------------------|--------------|
| 24149901      | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE<br>CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE<br>SUAS ENTIDADES | A           | 1.700.0                 | 726.399,72   |
| 17179901      | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE<br>CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE                   | A           | 1.700.0                 | 63.932,31    |

|                            |  |  |                       |
|----------------------------|--|--|-----------------------|
| SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL |  |  |                       |
| <b>TOTAL</b>               |  |  | <b>R\$ 790.332,03</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/09/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052788510** e o código CRC **694EE7D5**.